



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	360\$
A 1.ª série . . . »	140\$
A 2.ª série . . . »	120\$
A 3.ª série . . . »	120\$
Semestre . . . . . 200\$	
» . . . . . 80\$	
» . . . . . 70\$	
» . . . . . 70\$	

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

## SUMÁRIO

### Ministério da Marinha:

#### Portaria n.º 19 384:

Dá nova redacção aos n.ºs 14.º e 22.º, respectivamente, das Portarias n.ºs 18 710 e 18 938 (condições da prestação de serviço dos reservistas das reservas naval e marítima).

### Ministério do Ultramar:

#### Decreto n.º 44 555:

Inserir disposições destinadas a facilitar a obtenção do bilhete de identidade nas províncias ultramarinas, enquanto não se mostrarem actualizados os serviços de identificação civil nas mesmas províncias.

### Ministério da Educação Nacional:

#### Declaração:

Autoriza a transferência de uma verba dentro do capítulo 3.º do orçamento do Ministério.

uma ou mais instruções, e falta de qualidades, morais ou militares, para servir na Armada como oficiais da reserva naval. Este procedimento poderá ser proposto pelo director dos C. E. O. R. N., ou pelos comandantes ou directores das unidades ou serviços em que os cadetes prestam serviço, ao júri referido no n.º 10, que apreciará o assunto e, por sua vez, proporá o que tiver por conveniente ao superintendente dos Serviços da Armada.

2.º O n.º 22.º da Portaria n.º 18 938, de 4 de Janeiro de 1962, tome a seguinte redacção:

22.º Os cadetes que no final do C. E. O. R. M. obtenham cota de mérito ou classificação final de carácter militar inferior a 10 valores serão abatidos à reserva marítima e alistados como primeiros-grumetes escriturários no Corpo de Marinheiros da Armada. Nesta situação completarão o período de prestação de serviço a que são obrigados, o qual será de duração igual à estabelecida para os alunos da reserva marítima. Cumprido o referido serviço, são passados à reserva da Armada e licenciados. Igual procedimento será adoptado com os cadetes que durante a frequência dos C. E. O. R. M. demonstrarem falta de aproveitamento, a definir nos planos de curso, em uma ou mais instruções, e falta de qualidades, morais ou militares, para servir na Armada como oficiais da reserva marítima. Este procedimento poderá ser proposto pelo director do C. E. O. R. M., ou pelos comandantes ou directores das unidades ou serviços em que os cadetes prestam serviço, ao júri referido no n.º 15, que apreciará o assunto e, por sua vez, proporá o que tiver por conveniente ao superintendente dos Serviços da Armada.

Ministério da Marinha, 6 de Setembro de 1962. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*.

## MINISTÉRIO DA MARINHA

### Estado-Maior da Armada

#### Portaria n.º 19 384

Considerando a conveniência de definir mais concretamente as condições em que os cadetes da reserva naval e marítima são abatidos a estas reservas e alistados como primeiros-grumetes (escriturários) no Corpo de Marinheiros da Armada:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que:

1.º O n.º 14.º da Portaria n.º 18 710, de 4 de Setembro de 1961, tome a redacção seguinte:

14.º Os cadetes que obtiverem cota de mérito ou classificação de carácter militar inferior a 10 valores serão abatidos à reserva naval e alistados como primeiros-grumetes escriturários no Corpo de Marinheiros da Armada. Nesta situação completarão o período de prestação de serviço efectivo a que são obrigados, o qual será de duração igual à estabelecida para os mancebos do seu contingente que ascendem a aspirante a oficial. Cumprido o referido serviço, são passados à reserva da Armada e licenciados. Igual procedimento será adoptado com os cadetes que durante a frequência dos C. E. O. R. N. demonstrarem falta de aproveitamento, a definir nos planos de curso, em

## MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

### Gabinete do Ministro

#### Decreto n.º 44 555

O grande volume do trabalho a cargo dos serviços de identificação civil vem impedindo nas províncias ultramarinas a obtenção do bilhete de identidade por todos aqueles que a isso se propõem.

E porque se trata de uma situação resultante da alteração do sistema anteriormente vigente, há que procurar